



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

LEI N.º 502/2001, de 08 de maio 2001.

Institui o Programa de Garantias de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas-CE., no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1.º - São beneficiários do programa instituído pôr esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuem sob sua responsabilidade Crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo 2.º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada pôr outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramentos da faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3.º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no parágrafo 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art; 2.º - O programa instituído pôr Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, pôr meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo 1.º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

Parágrafo 2.º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1.º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Parágrafo 2.º - Compete à Secretaria de Educação Cultura e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-escola”.

Art. 4.º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências;

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1.º do Art. 2.º.

II - aprovar a relação de família cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiário do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-escola”;

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo 1.º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 5 (cinco) membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo, pôr indicação das seguintes entidades:

I - 01 (um) representante de professores

II - 01 (um) representante de pais

III - 01 (um) representante do Conselho Tutelar

IV - 01 (um) representante da Secretária de Educação

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal

Parágrafo 2.º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo 3.º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 30 de abril de 2001.


LUIS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal